

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>514</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022**

--- Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de 2022, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, e Vítor Paulo Herculano Rodrigues, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Faltou o vereador Telmo de Sousa Félix, em virtude de ter outros compromissos de agenda.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 37 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

### ----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

297 – **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n.º 19, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 9 de setembro de 2022.----- Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- Tanto a vereadora Ana Sousa como o vereador Paulo Gonçalves pediram que a ata fosse revista, porque é um documento de consulta, não só no presente mas também no futuro, e quem lê as intervenções dos membros da Câmara deve perceber o que foi dito, o que não se consegue pela leitura desta ata.-----

--- O Presidente da Câmara informou que está a ser estudada a aquisição de um software específico para ajudar na elaboração das atas de modo a facilitar esta tarefa, que é difícil e morosa. Concordou que a ata seja retirada para ser revista, e submetida a aprovação na próxima reunião de Câmara.-----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Presidente da Câmara facultou a palavra aos munícipes presentes:-----

--- Usou da palavra Ana Maria Marques Alves Costa Reis, residente em Óbidos, para dar conta que a Rua Porta da Senhora da Graça é estreita e a sinalização de trânsito não é eficaz nem é respeitada, continuando a passar carros altos que partem os beirados, por isso pediu que seja revista a sinalética de forma a limitar a largura e a altura das viaturas.-----

Perguntou se, por esta situação não ter sido bem tratada no passado, o Município de Óbidos vai pagar os danos causados nos beirados das casas.-----

Deu nota ainda que a iluminação daquela rua já há algum tempo que não está a funcionar.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que tem de rapidamente se reavaliar as condicionantes do trânsito na Rua da Porta da Senhora da Graça, já que as soluções que têm vindo a ser adotadas não resolveram o problema.-----

Quanto ao pagamento dos danos disse à D. Ana Maria Reis que exponha a situação à Câmara Municipal de Óbidos, para ser avaliada.-----

--- A vereadora Ana Sousa agradeceu a vinda a esta reunião da D. Ana Maria Reis, para colocar questões que já são do conhecimento antigo da Câmara. Disse que os vereadores do Partido Socialista não estão satisfeitos com o que se tem passado naquela rua, e entendem que os lesados devem solicitar à Câmara o pagamento dos danos causados por terceiros nas suas propriedades, porque a

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>515</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

Câmara tem uma responsabilidade civil perante os particulares quando não age de forma diligente e atempada, porque a regulamentação do trânsito dentro de Óbidos é uma das competências da Câmara Municipal e se esta não agiu no seu dever de vigilância, incumpriu, e portanto tem responsabilidade civil perante os danos que foram causados a terceiros e que já se arrastam há largos anos.-----

--- Interveio Luís de Castro Ferreira, residente na Rua Porta do Vale, n.º 1, em Óbidos, o qual voltou a chamar à atenção para a deficiente sinalização de trânsito, o que cria muitos incómodos na rua, nomeadamente no estacionamento à sua porta, porque durante todos estes anos a Câmara não conseguiu resolver o problema. Disse ainda que o GPS manda os condutores que vêm para Óbidos para aquela zona, pelo que sugeriu, novamente, que a Câmara interceda junto das plataformas respetivas para corrigirem esta situação.-----

O Sr. Presidente agradeceu as intervenções e disse que a Câmara está sensível e interessada em resolver esta situação de trânsito, que já não é de agora. Referiu que os serviços de gestão informática do Município de Óbidos já tentaram junto das várias entidades que disponibilizam aplicações de georreferenciação resolver a questão de o GPS encaminhar os condutores para aquela zona de difícil acesso, mas não tem sido fácil, porque ainda nenhuma delas assumiu o problema como sendo seu.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues disse que a zona do arrabalde tem crescido muito em termos de trânsito automóvel e, hoje em dia, é difícil um carro passar devido à ocupação das ruas com estacionamento de viaturas, porque não existe ali um espaço destinado a estacionamento.-----

--- O vereador José Pereira informou que na Rua da Porta da Senhora da Graça, em termos do que está definido no Regulamento de Trânsito na Vila de Óbidos, é de que nesta rua não seja permitido o trânsito automóvel, e só se consegue evitar abusos com maior vigilância policial.-----

Relativamente aos danos causados nos beirados, sem prejuízo de o assunto ser reportado à Câmara, o vereador José Pereira disse que deve ser apresentada queixa à GNR, principalmente quando da ocorrência há testemunhas.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** que começou por propor que seja exarado em ata um voto de pesar pela perda da secretária da Junta de Freguesia de Amoreira - Maria João Albano Marques e Soares, que faleceu no dia 16 de setembro de 2022.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que em nome da Câmara Municipal já tinha feito chegar ao Presidente da Junta de Freguesia de Amoreira os votos de condolências. Disse que faz todo o sentido que fique exarado em ata um voto de pesar pela morte da secretária da Junta de Freguesia de Amoreira, ao que os restantes membros do executivo municipal se associaram:-----

**Voto de Pesar** - A Câmara Municipal de Óbidos manifesta publicamente o mais profundo pesar pelo falecimento, aos 54 anos de idade, da secretária da Junta de Freguesia de Amoreira - Maria João Albano Marques e Soares - que, para além de autarca, era também empresária de turismo e uma pessoa sempre interessada em participar na resolução dos problemas da sua terra.-----

O seu empenhamento enquanto cidadã e autarca na procura de soluções em prol da comunidade, aliado a um relacionamento simpático e fraterno com todos que privava, foram atributos da Maria João Soares que permanecerão na memória de todos.-----

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>516</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

Assim, a Câmara Municipal de Óbidos, com este voto de pesar, presta-lhe uma merecida homenagem e endereça sentidas condolências à família e à Junta de Freguesia de Amoreira.-----

– A vereadora Ana Sousa sugeriu que futuramente a aprovação da ata seja incluída na ordem de trabalhos como ponto a deliberar, pois que, sendo uma deliberação do órgão, faz sentido que seja aprovada na ordem de trabalhos e não no período antes da ordem de trabalhos.-----

– A mesma vereadora disse que os vereadores do Partido Socialista estavam a contar que na reunião anterior ou nesta viesse à Câmara a atribuição do apoio à Associação “O Socorro Gaeirense” para a aquisição de uma carrinha, assunto que tinha vindo à reunião de Câmara do dia 26 de agosto, mas que foi retirado para o processo ser melhor instruído. Disse que os vereadores do Partido Socialista estão preocupados com este atraso, que pode causar prejuízos à associação.-----

– Referiu que importa saber o ponto de situação da prestação dos cuidados de saúde no Olho Marinho, parecendo-lhe haver um tratamento diferente com problema semelhante do Vau, por isso é preciso perceber o que se tem feito e o que se pode fazer para tranquilizar a população do Olho Marinho, nomeadamente pedir ao Sr. Diretor do ACES que venha esclarecer a população.-----

– Relativamente ao dia europeu sem carros a vereadora Ana Sousa perguntou que iniciativas ou atividades se desenvolveram para assinalar a data, até como forma de chamar à atenção da população para a necessidade de uma mobilidade suave.-----

– A vereadora Ana Sousa lembrou os pedidos que fez da composição da comissão de acompanhamento da arqueologia, e o valor das despesas correntes com o edifício do Espaço “Ó” das Gaeiras.-----

--- O Presidente da Câmara às questões colocadas respondeu que tem sido prática a ata ser aprovada logo no início da reunião, não vendo diferença do ponto de vista prático a ata ser aprovada no início da reunião ou no período da ordem do dia, porém pode equacionar-se a possibilidade de a aprovação da ata ser incluída na ordem de trabalhos.-----

– Relativamente ao apoio à Associação “O Socorro Gaeirense” o Sr. Presidente informou que o assunto virá à próxima reunião juntamente com outros pedidos do mesmo género de várias entidades.-----

– O Sr. Presidente informou que os elementos solicitados pela vereadora Ana Sousa, a composição da comissão de acompanhamento da arqueologia e o valor das despesas correntes com o edifício do Espaço “Ó” das Gaeiras, foram neste momento enviados por e-mail.-----

– Em matéria de saúde o Presidente da Câmara informou que não houve um trato diferente entre o Vau e o Olho Marinho. O que se passa é que o Serviço Nacional de Saúde atingiu um nível altamente preocupante, essencialmente pela falta de profissionais de saúde e também de técnicos administrativos.-----

Acrescentou que o executivo municipal manifestou toda a solidariedade com a população de Olho Marinho e apesar de muita insistência, a falta de médicos e de assistentes técnicos torna o problema de difícil solução. Também a área da higiene oral no Olho Marinho, que estava prometida, agora é muito provável que não possa ser assegurada.-----

--- Em resposta à pergunta sobre o dia europeu sem carros o Presidente da Câmara disse que para a Câmara Municipal de Óbidos o dia europeu sem carros é todos os dias, porque as boas práticas ambientais têm de ser permanentes e não circunscritas a uma data.-----

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>517</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

--- O vereador Vítor Rodrigues sublinhou que a comemoração do dia europeu sem carros está inserido na semana internacional da mobilidade, por isso poderia ter sido aproveitada a oportunidade para serem desenvolvidas algumas iniciativas nesse âmbito.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** para saudar a publicação da Portaria n.º 238/22 que “Aprova as normas reguladoras do exercício da pesca comercial nas águas interiores não marítimas na Lagoa de Óbidos”, o que era um desejo de há muito tempo para regulamentar a atividade tanto da pesca comercial como da pesca lúdica. Disse que as regras estabelecidas na Portaria vão contribuir para a defesa dos interesses da atividade económica dos pescadores e mariscadores licenciados, mas também vão contribuir para a defesa da sustentabilidade da Lagoa de Óbidos.-----

– O mesmo vereador disse que esperava que nesta reunião de Câmara fossem apreciados o protocolo genérico com o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos e os demais protocolos que dizem respeito às atividades de enriquecimento curricular. Como esses assuntos não foram agendados para a reunião de hoje, perguntou o que se passa.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que a publicação da Portaria é extremamente importante para o ecossistema da Lagoa de Óbidos. Porém, todo o património ambiental da Lagoa não é só para os profissionais, tem de ser também para os que querem utilizar a Lagoa numa atividade desportiva ou lúdica. Para as pessoas que exercem a pesca lúdica a Portaria não contempla a utilização da “toneira”, uma arte já usada há muitos anos de pesca seletiva para a apanha do choco, cujos indicadores revelam um elevado número de indivíduos desta espécie. Por isso houve ontem na Câmara de Óbidos uma reunião de emergência entre as Câmaras de Óbidos e Caldas da Rainha e a Sr. Secretária de Estado das Pescas e a sua equipa, no sentido de ser revista esta matéria de modo a ser mais equilibrada e sustentada, sem deixar centenas de pessoas de fora do exercício desta atividade que também é licenciada.-----

Referiu que a Sr.ª Secretária de Estado mostrou-se sensível a esta matéria, assim como à criação de períodos de defeso, e a captura de espécies a partir de determinado peso ou tamanho, o que não está previsto nesta Portaria.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou qual o interesse particular ou motivação que a Câmara Municipal de Óbidos teve para contestar uma Portaria, por a mesma não contemplar uma arte de pesca para a apanha do choco, tanto mais que se esse assunto merecesse a intervenção da Câmara deveria ter sido discutido em reunião de Câmara e em sessão da Assembleia Municipal.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que não tem qualquer interesse particular nesta matéria, até porque não é pescador nem mariscador. Todavia, apesar de haver uma estrutura que representa os pescadores e mariscadores profissionais, o pedido de reunião pelas Câmaras Municipais de Óbidos e de Caldas da Rainha foi para dar resposta a um conjunto de pessoas que solicitaram ajuda para reparar essa falta na Portaria.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que tem dificuldade em compreender todo esse voluntarismo do Presidente da Câmara neste assunto da pesca lúdica, porque para defender todos os interessados criam-se canais e não se usa o poder institucional da autarquia.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que todos devem merecer o apoio, a ajuda da Câmara, e sublinhou que a própria Secretária de Estado reconheceu que não

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>518</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

foram auscultadas todas as pessoas com interesse na matéria, e nessa medida comprometeu-se a reavaliar a situação.-----

--- O vereador José Pereira afirmou que o Presidente da Câmara tem capacidade e autonomia para gerir a sua agenda e tomar as posições que entenda dever tomar. Sublinhou que na reunião também esteve presente o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha e se a Sr. Secretária de Estado se disponibilizou para participar na reunião foi porque viu interesse e importância na realização da reunião, e em face dos pontos de vista apresentados concordou que há aspetos da Portaria que precisam de ser revistos, por isso não se deve pôr em causa a ação do presidente da Câmara nesta matéria.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que sendo este um assunto de grande importância para a Câmara Municipal, fica surpreendido por a Câmara Municipal não se ter pronunciado na consulta pública nem ter trazido o assunto à discussão em reunião de Câmara nem da Assembleia Municipal. Por isso é um “não assunto”, mas agora, depois da Portaria publicada, o Presidente da Câmara pede uma reunião para falar especificamente sobre uma norma que omite uma arte de pesca. Portanto disse achar estranho este envolvimento pessoal do Presidente da Câmara, porque esta ação não está secundada por uma discussão do órgão.-----

--- A vereadora Ana Sousa, respondendo ao vereador José Pereira, afirmou que os vereadores do Partido Socialista não querem limitar os poderes do Presidente da Câmara. Mas o que está em causa é que o órgão Câmara Municipal desconhece por completo um assunto importante que mereceu a intervenção do Presidente da Câmara junto de uma Secretária de Estado para solicitar uma alteração legislativa, porque há um conjunto de pessoas que não concordam com o que foi publicado em portaria.-----

--- Em relação à contratação das atividades das AEC a vereadora Ana Margarida Reis informou que foi pedido um parecer jurídico sobre a adoção da figura de protocolo, cuja legalidade vinha a ser questionada. Em face desse parecer este ano a contratação está a ser feita através de um procedimento de concurso público, para o que foram convidadas 3 entidades das áreas de música e inglês. Acrescentou que como o concurso público inclui jardins de infância não pode ser feito através da DGEST, porque só contemplaria o 1.º e 2.º ciclos.-----

Referiu que para o ensino de música a Direção do Agrupamento pediu técnicos especializados para lecionar 20 horas e também para lecionar nas 11 salas dos jardins de infância e para dar continuidade ao projeto do coro infantil.----- Para o inglês foi solicitado um técnico para o pré-escolar e para o primeiro e segundo ciclos, para lecionar 22 horas, para além dos jardins de infância.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço acrescentou que efetivamente este ano houve uma mudança de posição na forma jurídica de tratar estas contratações, por se terem alterado as condições, porque anteriormente, na vigência do contrato interadministrativo que dizia claramente que o município, através de parcerias, prestava um conjunto de atividades no âmbito letivo e não letivo, o que permitia enquadrar essas contratações através de protocolo. Este ano, apesar de ter havido o entendimento que se poderia manter a figura do protocolo, optou-se adotar outro procedimento, porque o município não está apenas a assegurar as AEC mas também está a disponibilizar outro tipo de oferta. Então, atendendo ao custo, a fórmula escolhida foi através de consulta prévia, tanto para a música como para o inglês.-----

Acrescentou que havia um protocolo com o Agrupamento porque era um requisito da candidatura para financiamento das AEC. Contudo, no âmbito da atual lei de

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>519</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

transferência de competências não carece de haver esse protocolo porque o valor já está integrado na verba correspondente à transferência de competências.-----  
Em ralação aos protocolos no âmbito dos transportes e da Associação Hípica, a Dr.ª Cecília Lourenço informou que, como a Município de Óbidos já não está ao abrigo do contrato interadministrativo, entendeu-se não seguir o mesmo enquadramento anterior, optando-se por prestações de serviços diretas aos técnicos que anteriormente asseguravam estas atividades, mas atendendo a que é uma matéria que a Câmara já assumiu como sua, está-se a ponderar incluir estes postos de trabalho no mapa de pessoal.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que os vereadores do Partido Socialista no passado sempre foram críticos em relação às formas de relacionamento com as prestações de serviços para as AEC, portanto é com agrado que veem esta mudança.-----

--- No que diz respeito aos transportes escolares em viaturas adaptadas para pessoas com mobilidade reduzida, o vereador José Pereira informou que as necessidades estão identificadas, faltando regularizar a situação com a Casa do Povo do Concelho de Óbidos.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

**298 – 20.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento, foi apresentada a seguinte informação: - «Assunto: **20.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2022, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 020105 - procedimento urgente para aquisição de refeições escolares-----
- 020108 - aquisição de material de escritório-----
- 020203 - reforço da dotação para pequenas reparações e conservações-----
- 020213 - alojamento de músicos e cantores no âmbito do projeto 5 Sentidos-----
- 020219 - projeto para painéis fotovoltaicos do Centro de Saúde de Óbidos-----
- 040701 - acordo de parceria com a Federação Portuguesa de Golf – Open de Portugal-----
- 070108 - aquisição de software para as Piscinas-----
- 070111 – procedimento para aquisição de materiais para a rede de águas.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 20.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----  
Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida. Chefe de Subdivisão Financeira»-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou por que houve a necessidade de fazer um procedimento urgente para aquisição de refeições escolares.-----

Relativamente ao projeto para painéis fotovoltaicos do Centro de Saúde de Óbidos disse que está classificado na rubrica 020219, que se refere a assistência técnica, pelo que perguntou porque não foi classificado em projetos, na rubrica 020214.-----

--- Em relação aos painéis fotovoltaicos o Presidente da Câmara informou que se trata da elaboração do projeto cujo valor ronda os quatro mil euros.-----

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>520</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

--- A Dr.ª Cecília Lourenço explicou que só hoje vem à Câmara a aprovação do relatório final e da minuta do contrato para aquisição de refeições escolares e depois ainda tem de ir a visto do Tribunal de Contas. Face a este atraso foi necessário assegurar o fornecimento das refeições aos alunos e daí a necessidade de ter de se fazer este procedimento urgente, que se prevê que seja pelo período de dois meses, até o processo para a nova contratação estar visado pelo Tribunal de Contas.-----

Sobre a classificação da rubrica do projeto para painéis fotovoltaicos do Centro de Saúde, a Dr.ª Cecília Lourenço, depois de pedir esclarecimentos aos serviços, informou que quando foi feita a alteração ao orçamento foi atribuída uma classificação errada, mas quando foi feito o cabimento foi feita a correção com a classificação correta.-----

--- **Foi tomado conhecimento da 20.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022.**-----

299 – **APOIO FINANCEIRO À S.C.R. PINHALENSE**: - Presente o pedido da Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense de concessão de apoio financeiro para a realização da tradicional "Batatada" inserida na festa anual em honra de Santa Ana, o qual vinha acompanhado da informação com o seguinte teor:

«Assunto: **Apoio Financeiro à Festa em honra de Santa Ana, na localidade de Pinhal**-----

Tendo sido solicitado pela Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense a concessão de apoio financeiro para a realização da tradicional "Batatada" inserida na festa anual em honra de Santa Ana, informo que o apoio financeiro concedido nos últimos anos e até 2019, data da realização do último pedido, foi de € 500,00 (quinhentos euros)/ano.-----

Considerando a prática que vem de há muitos anos da Câmara Municipal de Óbidos de apoiar financeiramente a compra do bacalhau e tendo presente a informação do Chefe da Subdivisão de Cultura e Turismo, remete-se para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal de apoio à iniciativa nos termos da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo proceder-se ao cabimento prévio à decisão da proposta a efetuar superiormente.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- O Presidente da Câmara disse que propôs a atribuição de mil euros de apoio para a realização da tradicional "Batatada" inserida na festa anual em honra de Santa Ana, tendo em conta aumento do custo das matérias-primas, que nos anos anteriores rondava pouco mais de dois mil euros e agora ultrapassa os quatro mil euros.-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que os vereadores do Partido Socialista veem com agrado o aumento do valor do apoio do Município de Óbidos à "batatada" da festa do Pinhal, o que aliás já tinham vindo a propor nos últimos anos.-----

Disse que do ponto de vista formal o processo deveria ter vindo à Câmara melhor instruído, com os estatutos da associação, a prestação de contas, a composição dos órgãos sociais e o comprovativo de que foi feito o cabimento do valor do apoio. Acrescentou que a informação do chefe de subdivisão em nada ajuda na tomada de decisão, pelo que sugeriu que lhe seja comunicado que faça informações à Câmara com tudo aquilo que é pertinente informar para o executivo municipal tomar a decisão.-----

--- O Presidente da Câmara informou que a verba foi cabimentada e a Dr.ª Cecília Lourenço enviou por correio eletrónico o respetivo documento.-----

|                                   |                              |     |
|-----------------------------------|------------------------------|-----|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | 521 |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |     |

**--- Por unanimidade, a Câmara concedeu à Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense um apoio financeiro no valor de 1.000,00€, para a realização da tradicional "Batatada" inserida na festa anual em honra de Santa Ana.-----**

**300 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES:** - Foram apresentados os documentos que se transcrevem:-----

«Assunto: RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 3/2022-CC-OESTECIM/ID-5784316 PARA FORNECIMENTO EM CONTINUO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE REFEIÇÕES DE ÓBIDOS (SMRO)-----

Nos termos do disposto nos n.º s 3 e 4 do artigo 124.º e n.º 1 do artigo 98.º, ambos do CCP, junto se anexa o relatório final e respectiva minuta do contrato inerentes ao procedimento identificado em epígrafe, a fim de ser remetido para a Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, a fim de decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.-----

Junta-se igualmente o relatório preliminar e respetivo anexo, para conhecimento.-----

À consideração superior.-----

Ana Paula Rodrigues Simões Dias, Técnico Superior»-----

#### «RELATÓRIO FINAL

Procedimento n.º PAAQ/2/2022-PPC – Fornecimento em Contínuo de Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO)-----

Consulta Prévia ao abrigo do “Acordo-Quadro para Fornecimento de Refeições Escolares”, celebrado pela Central de Compras da OesteCIM, n.º 3/2022-CC – OESTECIM/ID – 5784316 Lote 1 – Fornecimento e Distribuição de Refeições Escolares em Regime de Confeção Local-----

NIPG n.º 12191/22-----

Pendente n.º 335533-----

Membros do júri:-----

- Presidente: Cecília Lourenço – Chefe de Divisão Administrativa e Financeira-----

- 2.º Vogal efetivo: Ana Paula Dias – Técnica Superior-----

- 1.º Vogal suplente: Alda Santos – Coordenadora Técnica-----

Reunião efetuada em 20 de setembro de 2022, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, destinada à elaboração do relatório final, no âmbito do procedimento acima referenciado, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes após a audiência prévia, estabelecer a ordenação final da proposta e propor a adjudicação e as formalidades dela decorrentes.-----

#### **I – Audiência prévia**-----

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, o júri disponibilizou o relatório preliminar a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica [www.acingov.pt.](http://www.acingov.pt.), tendo fixado o prazo de 3 (três) dias úteis para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.-----

Decorrido o prazo de audiência prévia, verificou-se que não foram apresentadas reclamações ao conteúdo do relatório preliminar.-----

#### **II – Avaliação e ordenação das propostas**-----

Não existindo pronúncias sobre a proposta de decisão contida no relatório preliminar, nem novos factos ou circunstâncias que conduzam à alteração das conclusões do relatório

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>522</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

preliminar, o júri mantém, que a única proposta admitida é a da Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.-----

### **III – Adjudicação e formalidades complementares**-----

#### **1. Proposta de adjudicação**-----

Face ao anteriormente referido, o júri deliberou propor que o Fornecimento em Contínuo de Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO) - Lote 1 – Fornecimento e Distribuição de Refeições Escolares em Regime de Confeção Local, seja adjudicado à Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pelo valor total de 1.344.847,20€ (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete euros e vinte cêntimos), sendo o preço unitário por refeição escolar de 2,92€ (dois euros e noventa e dois cêntimos), o preço unitário de refeições para o Plano de Emergência Municipal e adulto (adultos/agentes educativos que desejem esse serviço, mediante encomenda prévia) de 4,38€ (quatro euros e trinta e oito cêntimos) e o preço unitário por refeição Take-Away de 3,90€ (três euros e noventa cêntimos), valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, para o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, e nas restantes condições da proposta.-----

#### **2. Caução**-----

Face ao valor da adjudicação (preço contratual > 500.000,00€) é exigida a prestação de uma caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, o que equivale a 67.242,36€ (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois euros e trinta e seis cêntimos).-----

O prazo e modo de prestação da caução é o definido no artigo 27.º do convite.-----

#### **3. Documentos de habilitação**-----

3.1 - Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no artigo 20.º do convite.-----

3.2 - Considerando que, o contrato a celebrar determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, deve, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 81.º do CCP o adjudicatário apresentar um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, dentro do mesmo prazo a que se refere a alínea anterior.-----

#### **4. Contrato**-----

4.1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a minuta do contrato deverá ser aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão da adjudicação.-----

4.2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do citado diploma legal, compete ao Sr. Presidente da Câmara a outorga do contrato.-----

#### **5. Conclusão**-----

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem aprovação do órgão competente para a decisão de contratar, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, para efeitos de audiência prévia, a qual será acompanhada do presente relatório final.-----

Nos termos do n.º 2 do citado artigo, o adjudicatário será igualmente notificado:-----

- Para apresentação dos documentos de habilitação exigidos no artigo 20.º do convite, bem como a caução exigida nos termos e prazos fixados no artigo 27.º do citado documento;-----

- Para apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas; - Da aprovação da minuta do contrato pela entidade adjudicante.-----

Óbidos, 20 de setembro de 2022-----

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>523</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

O júri do procedimento,-----  
- Presidente: Cecília Lourenço – Chefe de Divisão Administrativa e Financeira-----  
- Vogal: Ana Paula Dias – Técnica Superior-----  
- Vogal: Alda Santos – Coordenadora Técnica»-----

«MINUTA DO CONTRATO N.º /2022

**FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE REFEIÇÕES DE ÓBIDOS (SMRO)**

Como primeiro outorgante, o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva de direito público número 506 802 698, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Engenheiro Filipe Miguel Alves Correia Daniel, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo de São Pedro, na Vila de Óbidos, cujos poderes de representação lhe são conferidos pelo n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

Como segundo outorgante, GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A, pessoa coletiva n.º 500 126 623, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, correspondente à anterior matrícula n.º 8841/1994-05-24, com sede na Rua da Garagem, Lote 10, 2790 - 078 Carnaxide, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, detentora do capital social de 700.000,00€ (setecentos mil euros), neste ato representada por\_\_\_\_\_, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na Rua da Garagem, Lote 10, 2790 – 078 Carnaxide, que outorga este ato na qualidade de \_\_\_\_\_, com os poderes que lhe são conferidos pela Certidão Permanente, disponível no sítio da Internet com o endereço eportugal.gov.pt, com o código de acesso 8532-0850-6578, subscreta em 3 de novembro de 2009 e válida até 3 de novembro de 2022, documentos que se arquivam junto ao processo.-----

-----Celebram entre si, -----

o contrato de «FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE REFEIÇÕES DE ÓBIDOS (SMRO)», o qual foi precedido de Consulta Prévia, ao abrigo do Acordo-Quadro de Refeições Escolares, celebrado pela Central de Compras da OesteCIM, n.º 3/2022-CC-OESTECIM/ID-5784316 , para o Lote 1 – Fornecimento e Distribuição de Refeições Escolares em regime de confeção local, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, tendo a adjudicação sido autorizada por deliberação camarária de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.-----  
De acordo com a minuta aprovada na reunião de Câmara de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, são as seguintes as cláusulas deste contrato:-----

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal o FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE REFEIÇÕES DE ÓBIDOS (SMRO), de acordo com o caderno de encargos e proposta, documentos que aqui se dão integralmente por reproduzidos e arquivados junto ao processo, constituindo parte integrante do contrato.-----

**Cláusula 2.ª**

**Prazo de vigência**

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>524</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

1 - O contrato de FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE REFEIÇÕES DE ÓBIDOS (SMRO) tem a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do mesmo.-----

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sua vigência está ainda, subordinada à emissão de visto prévio por parte do Tribunal de Contas, que constitui condição suspensiva da sua eficácia, sendo o pagamento dos respetivos emolumentos encargo do segundo outorgante.-----

3 - Durante a vigência do contrato o segundo outorgante fornece refeições todos os dias úteis.-----

4 - Pode-se verificar ocasionalmente a necessidade de fornecimento de refeições fora do horário normal de funcionamento dos estabelecimentos escolares, nomeadamente jantares e/ou almoços em fins-de-semana e/ou feriados. Estas refeições são confeccionadas em qualquer um dos quatro refeitórios identificados na cláusula trigésima sétima do caderno de encargos, e comunicados ao segundo outorgante com uma antecedência mínima de dez dias úteis.-----

5 - A ementa de referência para os casos previstos no número anterior é a Ementa Diária, conforme definido no número quatro da cláusula terceira do Anexo A do caderno de encargos. A definição do conteúdo das ementas referidas no ponto anterior deve obrigatoriamente ser conciliada com a ementa em curso à data da encomenda da(s) refeição(ões), por forma a garantir a sua diversidade em termos de ingredientes e métodos de confeção. -----

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações do segundo outorgante**

1 - O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.-----

2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as obrigações principais constantes da cláusula quarta do caderno de encargos.-----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações do primeiro outorgante**

1 - Constituem obrigações do primeiro outorgante:-----

a) A encomenda das refeições e o respetivo pagamento;-----

b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço definidos no caderno de encargos e no presente contrato, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento-----

c) Comunicar, em tempo útil, à OesteCIM os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou Acordo-Quadro e reportar os resultados da monitorização-----

d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro, sempre que lhes seja solicitado pela OesteCIM, até dez dias úteis após a sua solicitação.-----

2 - A informação referida na alínea d) do número anterior é enviada através de relatórios de faturação elaborados e submetidos em conformidade com o modelo a disponibilizar em: <http://centraldecompras.oestecim.pt>.-----

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>525</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

### **Cláusula 5.ª**

#### **Alterações ao contrato**

1 - A Central de Compras do Oeste-OesteCIM pode atualizar as características dos bens ou dos serviços a adquirir ao abrigo do contrato de Acordo-Quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras, desde que se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no procedimento de formação do contrato e desde que tal se justifique por indicações do Ministério da Educação, ou do primeiro outorgante-----

2 - A eventual atualização dos bens e serviços objeto do presente contrato deve obedecer aos seguintes requisitos:-----

- a) Que sejam da mesma qualidade dos constantes da proposta inicial;-----
- b) Que tenham, no mínimo, os requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais e de segurança exigidos;-----
- c) Que os preços sejam iguais ou inferiores aos preços dos bens e serviços que substituem;-----
- d) Que as restantes condições constantes do Acordo-Quadro se mantenham inalteráveis.-----

3 - Qualquer alteração do contrato, distinta da referida na cláusula décima segunda (Revisão de Preços) do caderno de encargos deve constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.-----

4 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.-----

5 - O segundo outorgante não pode apresentar proposta com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CC-OESTECIM.-----

6 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação do objeto principal do mesmo, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação deste.-----

7- O contrato pode ser alterado por:-----

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;-----
- b) Decisão judicial ou arbitral;-----
- c) Razões de interesse público. -----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos da cláusula vigésima sétimo do caderno de encargos do Acordo-Quadro para fornecimento de refeições escolares.-----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Subcontratação**

1 - O segundo outorgante pode subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente contrato, desde que autorizado previamente pela OesteCIM e pelo primeiro outorgante.---

2 - Para efeitos da produção e envio de relatórios previstos na cláusula trigésima segunda e do pagamento da remuneração à OesteCIM previsto na cláusula trigésima quinta, ambas do caderno de encargos do Acordo-Quadro, a responsabilidade mantém-se no segundo outorgante.-----

### **Cláusula 8.ª**

#### **Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento das refeições objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>526</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

outorgante deve pagar ao segundo outorgante, até ao valor de 1.344.847,20€ (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.-----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

3 - O preço do serviço prestado resulta do preço unitário por refeição escolar que é de 2,92€ (dois euros e noventa e dois cêntimos), do preço unitário de refeições para o Plano de Emergência Municipal e adulto (adultos/agentes educativos que desejem esse serviço, mediante encomenda prévia) que é de 4,38€ (quatro euros e trinta e oito cêntimos) e do preço unitário por refeição Take-Away que é de 3,90€ (três euros e noventa cêntimos), valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, pela quantidade de refeições efetivamente servidas, pelo que, atendendo à imprevisibilidade do número de refeições, pode não ser atingido o valor mencionado no número um, pelo que, o primeiro outorgante só suporta as despesas das refeições efetivamente servidas, independentemente dos valores destas serem inferiores ao preço contratual.-----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Revisão de preços**

A Central de Compras do Oeste-OesteCIM pode, em qualquer momento, em virtude de alterações justificáveis no mercado de fornecimento de refeições escolares, promover a atualização dos preços máximos unitários para o primeiro outorgante, sem prejuízo do disposto no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos.-----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Condições de pagamento**

1 - Fica a cargo do primeiro outorgante o processo administrativo da venda das refeições e respetiva cobrança. -----

2 - O pagamento das faturas é efetuado a trinta dias após a receção das mesmas, em boas condições de pagamento, as quais devem ser remetidas ao primeiro outorgante mensalmente, correspondendo ao fornecimento das refeições servidas no mês anterior e devidamente discriminadas por número de refeições e por refeitório, devendo também fazer sempre referência ao número de compromisso e ao número do contrato subjacente.

3 - A faturação deve ser emitida separadamente, da seguinte forma: Uma fatura por cada local, isto é, uma fatura mensal para o Complexo Escolar dos Arcos, Alvito, Furadouro e Escola EB2,3/S Josefa de Óbidos. As faturas devem mencionar igualmente as refeições confeccionadas para os jardins de infâncias/refeitório Municipal/Take-Away/Plano de Emergência de Apoio Alimentar.-----

4 - Em caso de discordância, por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente nota de crédito.-----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Penalidades contratuais**

O incumprimento das condições do fornecimento de bens e prestação de serviços e demais obrigações previstas no presente contrato, confere ao primeiro outorgante o

|                                   |                              |     |
|-----------------------------------|------------------------------|-----|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | 527 |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |     |

direito a aplicar as penalidades contratuais estabelecidas na cláusula décima quarta do caderno de encargos.-----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

- 1 - Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.-----
- 2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independentemente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.-----
- 3 - Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----
- 5 - As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.-----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Sigilo e Confidencialidade**

- 1 - As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do presente contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.-----
- 2 - Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.-----
- 3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro de multiriscos ou de incêndio e acidentes de trabalho do respetivo pessoal.-----
- 2 - O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante disponibilizá-la no prazo de dez dias.-----

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Número de compromisso**

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>528</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

De acordo com o preceituado no n.º 5 da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o número de compromisso respeitante a este contrato é o número 2022/\_\_\_\_, efetuado com base no cabimento número 2022/671.-----

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Horário de fornecimento das refeições**

As refeições são fornecidas no seguinte horário:-----

----- Almoço das 12h30 as 14h30 horas.-----

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Locais da prestação de serviços**

Os serviços objeto do presente contrato são prestados nos Complexos Escolares dos Arcos, Alvito, Furadouro e na Escola EB2,3/S Josefa de Óbidos, conforme localização indicada na cláusula trigésima sétima do caderno de encargos.-----

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Gestor do contrato**

1 - O primeiro outorgante designou como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º - A a Dra. Inês Almeida, substituída nas suas faltas e impedimentos pela Sra. Sandra Reis com a função de acompanharem permanentemente a execução do contrato.-----

2 - O segundo outorgante nomeou para gestor do contrato o Sr(a)\_\_\_\_ que o representa em tudo o que concerne ao contrato, o qual serve de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.-----

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o segundo outorgante disponibilizou os contactos telefónicos e endereço eletrónico do representante por si nomeado.-----

4 - O segundo outorgante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual é assegurada pelo gestor de contrato.-----

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Proteção de dados**

1 - O segundo outorgante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).-----

2 - O primeiro outorgante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o segundo outorgante para este, no prazo de cinco dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.-----

3 - Caso o segundo outorgante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, o primeiro outorgante fica autorizado a proceder à auditoria aos seus sistemas de informação, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.-----

4 - No caso previsto no número anterior, o primeiro outorgante pode compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao segundo outorgante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.-----

5 - No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do segundo outorgante, este deve, no prazo de dez dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo ao primeiro outorgante.-----

6 - O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo o primeiro outorgante resolver o contrato.-----

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>529</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

7 - Caso o segundo outorgante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no número três da presente cláusula, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, por incumprimento muito grave do segundo outorgante.-----

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Resolução por parte do primeiro outorgante**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato de aquisição, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.-----

2 – Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao segundo outorgante:-----

- a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no caderno de encargos e no presente contrato;-----
- c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência do contrato, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao segundo outorgante;-----
- d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;-----
- e) Incumprimento, por parte do segundo outorgante, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Tributária e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;-----
- f) Falsas declarações.-----

3 – O exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao segundo outorgante em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de trinta dias a contar do seu conhecimento pelo primeiro outorgante em causa.-----

4 - A resolução do contrato de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante, nos termos gerais do direito.-----

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Caução**

O segundo outorgante prestou caução no valor de 67.242,36€ (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois euros e trinta e seis cêntimos), correspondente a cinco por cento do preço contratual, mediante \_\_\_\_\_ emitida(o) pela(o) \_\_\_\_\_ referente ao período de vinte e quatro meses, documento arquivado na pasta do procedimento.-----

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Execução da caução**

1 - A caução prestada para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo primeiro outorgante sem necessidade de prévia decisão judicial.-----

2 - A resolução do contrato de aquisição pelo primeiro outorgante não impede a execução da caução.-----

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Notificações e comunicações**

1 - As notificações entre as partes são efetuadas com suficiente clareza de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.-----

2 - Em sede de formação contratual, com exceção das situações em que a lei exija uma formalidade especial, as notificações são preferencialmente efetuadas através da

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>530</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

plataforma eletrónica, utilizada pelo primeiro outorgante, para o endereço: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)-----

3 - Em sede de execução contratual, com exceção das situações em que a lei exija uma formalidade especial, todas as comunicações do primeiro outorgante dirigidas ao segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de carta registada com aviso de receção, fax ou correio eletrónico com aviso de entrega, de acordo com os elementos a indicar pelo segundo outorgante.-----

4 - Em sede de execução contratual, com exceção das situações em que a lei exija uma formalidade especial, todas as comunicações do segundo outorgante dirigidas ao primeiro outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com aviso de entrega, de acordo com os seguintes elementos:-----

Município de Óbidos-----

Secção de Contratação Pública-----

Largo São Pedro, Edifício Paços do Concelho-----

2510-086 Óbidos-----

Telefones n.º s 262 955 500/531-----

E-mail: [servico.compras@cm-obidos.pt](mailto:servico.compras@cm-obidos.pt)-----

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Resolução de Litígios e Arbitragem**

1 - Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria ao qual compete a resolução do litígio.-----

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.-----

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Prazos e regras de contagem**

Os prazos previstos no presente contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.-----

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Disposições finais**

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2 - O procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do Acordo-Quadro de Refeições Escolares, celebrado pela Central de Compras da OesteCIM, n.º 3/2022-CC-OESTECIM/ID-5784316, para o Lote 1 – Fornecimento e Distribuição de Refeições Escolares em regime de confeção local, relativo ao presente contrato foi autorizado por unanimidade do executivo municipal na reunião de Câmara de 29 de julho de 2022.-----

3 - A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.-----

4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada na reunião de Câmara de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.-----

5 - O presente contrato é suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara para 2022, com a classificação orgânica zero um, zero dois, e classificação económica zero dois, zero um, zero cinco.-----

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>531</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

6 - O encargo previsto para o presente ano económico é de 83.998,20€ (oitenta e três mil, novecentos e noventa e oito euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

7 - Os encargos previstos para os anos de 2023 é de 672.423,60€ (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e três euros e sessenta cêntimos) e para 2024 é de 588.425,40€ (quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e quarenta cêntimos). A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

8 - As quantias referidas no número anterior são suportadas por conta das verbas inscritas no PAM do Município de Óbidos, para os anos de 2023 e 2024.-----

Pelo segundo outorgante foram apresentados os seguintes documentos-----

- a) Declaração emitida conforme modelo, constante do Anexo II do CCP e apresentada pela empresa GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.; -----
- b) Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P. da empresa GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., comprovativa em como a situação contributiva se encontra regularizada, emitida em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_;-----
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, comprovativa de se encontrar regularizada a situação tributária da empresa GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.;-----
- d) Certificado de Registo Criminal da empresa GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., emitido em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e válido até \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_;-----
- e) Certificado de Registo Criminal de António Gonçalves, emitido em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e válido até \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_; -----
- f) Certificado de Registo Criminal de Manuel Carlos Meireles Pinto, emitido em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e válido até \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_;-----
- g) Certificado de Registo Criminal de João Fernando Covas Simões, emitido em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e válido até \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_; -----
- h) Certidão Permanente, com o código de acesso 8532-0850-6578 subscrita em 03 de novembro de 2009 e válida até 03 de novembro de 2022;-----
- i) Documento comprovativo da implementação do Sistema de HACCP;-----
- j) Documento com a identificação do representante da GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A, que serve de interlocutor entre as partes e respetivos contactos telefónicos e endereço eletrónico.-----
- k) Declaração de Inexistência de Impedimentos;-----
- l) Declaração de Consentimento para Tratamento de Dados;-----
- m) Cópias dos contratos de Seguro, de todos os riscos inerentes a atividade e regulados pela respetiva legislação, nomeadamente, responsabilidade civil de exploração com inclusão de cobertura de intoxicação alimentar e seguros de acidentes de trabalho;--
- n) Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);-----
- o) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas.-----

E para constar se lavrou o presente contrato, devidamente assinado pelos respetivos outorgantes e por mim Ana Paula Rodrigues Simões Dias, na qualidade de Oficial Público, conforme despacho de 18 de outubro de 2021, que o fiz escrever-----

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.-----

Pelo Primeiro Outorgante  
(Filipe Daniel Alves Correia Filipe)

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>532</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

\_\_\_\_\_  
Pelo Segundo Outorgante  
(...)

\_\_\_\_\_  
Pelo Oficial Público  
(Ana Paula Rodrigues Simões Dias)

».

**--- A Câmara, por unanimidade, aprovou o relatório final e a minuta do contrato referentes ao procedimento de consulta prévia ao abrigo do Acordo Quadro n.º 3/2022-CC-OESTECIM/ID-5784316, para o fornecimento em contínuo de refeições escolares para o "Serviço Municipal de Refeições de Óbidos".**-----

**301 – CONCESSÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA:** - Apresentados os documentos que se transcrevem:-----

**«Assunto: Concessão do Direito de Exploração de um Equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico para duas viaturas – Por iniciativa particular**-----

No âmbito da competência da Câmara Municipal para gerir equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, bem como para a gestão das praias integradas no domínio público marítimo, respetivamente previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, operacionalizada pelo DL n.º 97/2018, de 27 de novembro, foi lançado o Concurso Público CP/2/2022-PPC para Concessão do Direito de Exploração de um Equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico para 2 viaturas, para o equipamento sito na Praia do Bom Sucesso.-----

A opção pelo concurso público resultou do DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, e prevê no artigo 24.º que essa utilização e respectiva atribuição, quando de iniciativa pública, é feita através de concurso público, o qual é realizado, com as necessárias adaptações, de acordo com as normas relativas à celebração de contratos de empreitada e fornecimentos e aquisição de bens e serviços.-----

Nessa conformidade foi desenvolvido o procedimento supramencionado, tendo o Código dos Contratos Público como regime supletivo e com as necessárias adaptações.-----

Naquele Concurso Público CP/2/2022-PPC foi declarada a caducidade da adjudicação (por não apresentação de documentos de habilitação) conforme antecedente deliberação desta Câmara tomada neste mesmo dia 23 de setembro de 2022.-----

A legislação específica sobre o procedimento de instalação de apoios de praia nos terrenos do domínio público, prevê que a atribuição da licença possa resultar de iniciativa pública (o que se tramitou no referido Concurso Público CP/2/2022-PPC que terminou com a caducidade da adjudicação) ou possa resultar de pedido apresentado por particular conforme consta do DL 226-A/2007, de 31/05 (na redacção actual), no n.º 5 e seguintes do artigo 21.º e n.º 6 do artigo 24.º.-----

Ao longo do tempo, de modo informal muitos interessados vêm demonstrado interesse na exploração do Equipamento com funções de apoio de praia em causa e recentemente foi apresentada formalmente a proposta em anexo.-----

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>533</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

Face à proposta ora apresentada por particular, com enquadramento legal no n.º 6 do artigo 24.º DL 226-A/2007, de 31/05, que prevê que “quando a atribuição da concessão resultar de pedido apresentado pelo particular junto da autoridade competente, a escolha do concessionário é realizada de acordo com o disposto nos n.ºs 5 a 8 do artigo 21.º, com as necessárias adaptações” deve ser verificado o cumprimento dos pressupostos seguintes:-----

**A) Indicação no pedido da localização, objecto e características da utilização pretendida [alínea a) do n.º 5];**-----

Não obstante a proposta em análise não apresentar o desenvolvimento anteriormente necessário em função das regras do concurso público lançado, apresenta-se suficientemente esclarecedora, demonstrando que se destina à exploração por concessão do equipamento de apoio de praia, restaurante e ponto verde com carregador elétrico para 2 viaturas, sito em Praia do Bom Sucesso, assegurando a exploração do restaurante durante todo o ano e a vigilância e assistência a banhistas permanentemente no decurso da respectiva época balnear.-----

A proposta refere ainda:-----

- Pagamento de renda mensal no montante de 1.000,00€ (mil euros).-----
- Funcionamento do espaço durante todo o ano civil, adaptado às necessidades durante a época balnear conforme previsto no Caderno de Encargos do anterior procedimento concursal CP/2/2022-PPC.-----
- Execução de todas as obras mencionadas no mesmo Caderno de Encargos anexo ao anterior concurso público CP/2/2022-PPC, para renovar e melhorar as instalações.-----
- Período de exploração em regime de concessão de 10 anos.-----

**B) Apreciação do pedido nos termos previstos na alínea b) do mesmo n.º 5;**-----

B.1) verificar se existem causas que obstem desde logo à abertura do procedimento, nomeadamente o incumprimento de alguma das condições referidas no artigo 10.º de que depende a emissão do título [a) Da inexistência de outros usos efectivos ou potenciais dos recursos hídricos, reconhecidos como prioritários e não compatíveis com o pedido; b) Da possibilidade de compatibilizar a utilização com direitos preexistentes; c) No caso de pesquisa de captação de águas subterrâneas, da observância dos requisitos aplicáveis à captação a que se destina; d) Da inexistência de pareceres vinculativos desfavoráveis das entidades consultadas no procedimento, bem como dos resultantes da fase de publicitação, quando à mesma haja lugar.]-----

Analisada a proposta apresentada não se identificam causas que obstem a abertura de novo procedimento de atribuição da concessão nos termos previstos na legislação aplicável.-----

B.2) verificar a inoportunidade ou inconveniente para o interesse público-----

Não obstante a proposta agora em análise não deter o grau de detalhe e todos os aspectos de execução do contrato exigidos no anterior procedimento, é certo que após o lançamento de dois concursos públicos CP/3/2021-PPC e CP/2/2022-PPC em semelhantes condições e que terminaram revogados por diferentes motivos, tal facto é indiciador da necessidade de revisão das condições antes aprovadas, pelo que me parece ser a proposta oportuna e conveniente para o interesse público, permitindo despoletar um novo procedimento de atribuição da concessão.-----

As bases do anterior caderno de encargos encontram-se cumpridas, com uma excepção. A saber, cumpre com os seguintes atributos:-----

- a) PREÇO a pagar pelo concessionário – limite mínimo era de 1.000,00€;-----
- b) PROJETO DE EXPLORAÇÃO (não foram fixados limites);-----
- c) Período anual de FUNCIONAMENTO - Limite mínimo era de 5 meses por ano civil, incluindo obrigatoriamente a época balnear.-----

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>534</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

Não cumpre com um aspecto da execução do contrato que anteriormente não era submetido à concorrência e que configurava o pagamento com o início do contrato do correspondente a 10% do valor total das rendas no período dos 10 anos com referência ao valor de base, o que correspondia a 12.000,00€. (doze mil euros).-----

Ora, tendo presente as diferentes condições em que se iniciaram os anteriores procedimentos, em termos económicos completamente diferentes, resultantes do conflito Ucrânia-Rússia que gerou o conseqüente aumento dos preços, com grande enfoque nos produtos alimentares e da energia e o aumento da inflação, sou de opinião que este aspecto antes considerado como base para a proposta a apresentar, não deve ser considerado essencial, permitindo assim (na ausência de outras causas que obstem) a abertura de novo procedimento de atribuição da concessão.-----

Verificando-se os pressupostos acima enunciados, prevê a alínea c) do mesmo n.º 5 do artigo 21.º do DL 226-A/2007 que, não existindo causas que obstem à abertura do procedimento, a Câmara Municipal procede à publicitação do pedido apresentado, através da afixação de editais e da publicitação nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias, abrindo a faculdade de outros interessados poderem requerer para si a emissão do título com o objecto e finalidade para a utilização publicitada ou apresentar objecções à atribuição do mesmo.-----

Com efeito, face à remissão da alínea e) do n.º 5 do art.º 21º para o “procedimento concursal entre os interessados, que segue os termos fixados no número anterior”, propõe-se que, caso no decurso dos 30 dias existam interessados a manifestar interesse, o “procedimento concursal” adaptado possa tramitar, partindo exactamente da previsão do n.º 4 desse artigo 21.º, nos termos seguintes:-----

a) A Câmara Municipal divulgue a todos os interessados os pedidos idênticos de concessão do direito de utilização do apoio de praia formulados pelos demais, os termos da utilização (localização, objecto e características mínimas/base – considerando as características mínimas/base as da proposta ora apresentada, ao concluir pela respectiva oportunidade e conveniência para o interesse público), os critérios de escolha (aqui fixando-se os mesmos que estiveram na base do anterior concurso público CP/2/2022-PPC) e memória descritiva da função e serviço a prestar, convidando os interessados a apresentar propostas num prazo de 30 dias, com as respectivas condições de exploração;-

b) As propostas não são admitidas:-----

i) Quando recebidas fora do prazo fixado;-----

ii) Quando não contenham os elementos exigidos quanto aos termos da utilização a licenciar (localização, objecto e características mínimas/base);-----

c) No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas, o júri elabora um relatório em que procede à apreciação do mérito daquelas e as ordena para efeitos de atribuição da concessão de acordo com os critérios fixados na divulgação;-

d) Ordenados os concorrentes, o candidato seleccionado em primeiro lugar inicia a concessão até ao início da época balnear de 2023;-----

e) Se o concorrente não cumprir o estabelecido na alínea anterior ou se o pedido apresentado for indeferido, é notificado para o mesmo efeito o candidato graduado imediatamente a seguir e assim sucessivamente, enquanto não se esgotar o prazo de validade do concurso.-----

**Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal:-----**

**1 – Autorize a abertura do procedimento de concessão por iniciativa particular, que se inicia com a publicitação do pedido apresentado por BS Villas Exploração Turística LDA, através da afixação de editais e da publicitação nos locais de estilo durante o prazo de**

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>535</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

30 dias, abrindo a faculdade de outros interessados poderem requerer para si a concessão do direito de utilização do apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico para duas viaturas, em procedimento a desenvolver nos termos e condições supra identificados.-----

**2 – Aprove os termos do procedimento concursal a iniciar entre interessados, caso existam, que apresentem pedido idêntico de atribuição de licença no prazo dos 30 dias mencionado no número anterior.-----**

**3- Aprove a constituição de júri para este procedimento concursal, delegando-lhe as competências para prestar esclarecimentos e conceder audiência prévia por não entrega dos documentos de habilitação, propondo a constituição deliberada no CP/2/2022-PPC:-**

Presidente: Alexandre Dos Santos Ferreira, Técnico Superior do Gabinete de Gestão de Projetos e Investimentos do Serviço de Captação de Fundos, em regime de Cedência de Interesse Público-----

Vogal: Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira-----

Vogal: Ilda Maria Nuno da Cruz de Figueiredo, Técnica Superior da Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal-----

Vogal Suplente: Mafalda Sousa, Técnica Superior da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, Arquitecta-----

Vogal suplente: Alexandra Salreta, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento- Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

#### «CONCESSÃO APOIO DE PRAIA \_ BOM SUCESSO

Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração de um Equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico para 2 viaturas – Bom Sucesso-----

#### **1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA-----**

BS Villas Exploração Turística LDA, empresa candidata a concessionária do equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e ponto verde com carregador elétrico para 2 viaturas na praia do Bom Sucesso em Óbidos, integrante do universo de empresas ligadas ao Bom Sucesso Resort, sendo, neste caso, a entidade exploradora do Aldeamento Turístico de 5 estrelas.-----

23 Mestres de Arquitetura, entre eles Aires Mateus, Gonçalo Byrne, Eduardo Souto Moura e Siza Vieira, uniram-se a um grupo de paisagistas para num mesmo território ir de encontro às especificidades de cada área envolvente e criar o **Bom Sucesso Resort**. Apenas uma oferta de qualidade superior e excecional pode garantir a Portugal, e neste caso ao concelho de Óbidos, uma posição competitiva nacional e internacional neste setor, ainda para mais tendo um projeto tão único e que junta dois setores de atividade diferentes mas que se unem sempre, Hotelaria e Arquitetura.-----

#### **2. RESORT-----**

No Resort são dinamizadas várias atividades, especialmente desportivas, nomeadamente ténis e padel, yoga, atividades de fitness, Personal Trainer para proprietários, ginásio, música ao vivo, entre muitas outras, estando agora a apostar também na vertente cultural. Temos também bicicletas para aluguer e um dos maiores focos, o nosso Campo de Golfe, Guardian Bom Sucesso (European Tour Destination) cuja entidade é o Clube Desportivo Guardian Sport Clube.-----

#### **2.1. Campo de Golfe-----**

Constituído em dezembro de 2017, o Guardian Sport Clube é uma associação de carácter desportivo e recreativo, sendo considerada uma associação privada sem fins lucrativos.-----

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>536</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

O Clube tem por objetivo promover, fomentar e incentivar a prática desportiva, promovendo a organização de provas e torneios e desenvolvendo atividades recreativas, sempre com o objetivo central de contribuir para o bem-estar e saúde dos seus associados e visitantes. Atualmente, o Clube conta com 175 associados ativos, sendo que a utilização dos espaços de desporto também se encontra disponível para não associados. No ano de 2021 contabilizou-se uma presença média de 25.000 praticantes. Contamos ainda com parcerias com entidades locais, tais como escolas do concelho de Óbidos, recebendo todas as semanas alunos para participarem numa clínica de golfe, bem como a receção de alunos estagiários nas nossas instalações. Além dos inúmeros torneios internos onde participam os membros do Clube, contamos ainda com vários torneios externos promovidos por exemplo pelo SL Benfica, PGA Espanha, European Tour e quaisquer outras entidades que assim o desejarem. O nosso profissional de golfe dá aulas privadas e em grupo, existe a Academia para Crianças e a Academia para Senhoras, iniciativa esta que tem promovido encontros entre os vários clubes da Região, promovido pelas Senhoras do Bom Sucesso e que foi bastante bem recebido.-----

O Guardian Bom Sucesso Golfe é um Campo profissional, projetado pelo Arquiteto Donald Steel, reconhecido Arquiteto mundial de golfe, caracteriza-se por um desenho singular dada a sua integração entre as villas contemporâneas e a paisagem natural.-----

O Campo de 18 buracos, Par 72, estende-se ao longo do Bom Sucesso Resort, numa encosta acidentada e rodeado pela Lagoa de Óbidos e por vegetação existente, ocupando uma área aproximada de 60 hectares. Rodeado por uma paisagem dotada de vegetação mediterrânica, algumas espécies exóticas, centenas de oliveiras seculares, camélias, azaléias e magnólias, o nosso campo de golfe faz parte do European Tour Destinations, num universo de 30 campos em 19 países diferentes.-----

Para a prática desportiva, o Guardian Sports Clube reúne ainda um conjunto de infraestruturas como o Clubhouse (que engloba receção, loja, balneários, área de armazenamento e entrega de materiais e equipamentos).-----

## **2.2. Clubhouse**-----

O Resort conta ainda com o Restaurante/ Bar Clubhouse, aberto durante todo o dia até às 22h00. Destaque para os almoços temáticos promovidos para os membros de golfe uma vez por mês com cozinha internacional de diversos países, os menus especiais à sexta-feira ao fim do dia com Happy Hour e aos vários eventos que decorrem naquele espaço que além de contar com a zona do Bar/Lounge e 2 esplanadas, tem ainda duas salas (Guardian e Vinoteca) onde é possível a realização de jantares de grupo ou eventos. Brevemente será apresentada uma nova Carta no Restaurante, com pratos inspirados pela gastronomia da Região, mas com um toque de requinte.-----

## **3. GRUPO DE EMPRESAS DO BOM SUCESSO**-----

No universo de empresas do grupo, além da BS Villas, contamos ainda com a PAIH, proprietária do Hotel do Bom Sucesso, Realstone Iberia e Sintonizavalor Sociedade Imobiliária Lda, detentoras de grande parte dos imóveis do Resort, BOS Real Estate que em parceria com a imobiliária internacional JLL, angaria e vende villas no Bom Sucesso Resort. De notar que em 2021 foram efetuadas 59 transações imobiliárias, sendo que em 2022 esse número já foi largamente ultrapassado.-----

Além das empresas já mencionadas, no grupo existe ainda a Forge Lda, uma empresa dedicada a serviços de manutenção e construção. PWO, empresa gestora e consultora de ativos turísticos, empreendimentos turísticos e desportivos. BAR ET Original, dedicada à Pro Shop (Golfe), eventos culturais e restauração. Outra das empresas é a Soho Mood International, dedicada a Marketing e Publicidade, uma área estratégica e essencial em

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>537</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

qualquer setor e a maior aposta das empresas atualmente. Também para o Bom Sucesso a imagem é muito importante, e por isso apostámos no rebranding da marca para ir de encontro com o que pretendemos transmitir atualmente, de forma a posicionar o Resort em vários setores.-----

#### **4. SUSTENTABILIDADE**-----

Pretendemos ainda apostar na sustentabilidade, nomeadamente através da eficiência energética, otimização de utilização de todos os recursos que tal como sabemos se tornam cada vez menores de dia para dia, carregadores elétricos para apoiar todos os donos de veículos elétricos que necessitem carregar a sua viatura nesta zona, iniciativas ligadas ao ambiente e sustentabilidade, tais como workshops para DIY de forma a ensinar a reutilizar objetos que todos temos em casa e aos quais não damos o devido uso depois de usados, grupos de limpeza de praia de forma a sensibilizar a população para este problema e para a conservação dos oceanos, entre outras atividades para a comunidade e para os visitantes.-----

#### **5. OBJETO**-----

##### **LAGOA DE ÓBIDOS, PRAIA DO BOM SUCESSO**-----

A Lagoa de Óbidos é um elemento único e diferenciador da nossa Região, e por isso deve ser valorizada e dinamizada mantendo o seu carácter original e tendo em conta a conservação da biodiversidade e ecossistemas (fauna e flora). Uma forma de o fazer é através do espaço a que nos candidatamos, na Praia do Bom Sucesso. É necessário dinamizar o local para atrair público de todo o país, tornando-o num espaço de referência e qualidade com inúmeras atividades disponíveis que abrangem a Restauração/Bar, sustentabilidade, convívios e coworking.-----

##### **5.1. Atividades e eventos**-----

Pretendemos que este seja um espaço criativo, dinâmico e acolhedor, promovendo o turismo e oferecendo inúmeras atividades aos clientes que nos procurem. As atividades estariam ligadas à Lagoa e ao mar e englobariam Stand Up Paddle, Windsurf, Bodyboard, Surf, Canoagem, Ténis de Praia e Voleibol de Praia, entre outras. Desta forma era possível promover uma agenda dinâmica e criativa também com música ao vivo, performances e conversas com personalidades de renome, tendo também em conta que Óbidos cada vez mais se afirma enquanto Vila literária.-----

Seria dinamizada a área de eventos e criadas condições para ter um espaço criativo dedicado ao Coworking, algo cada vez mais habitual, atraindo assim Nómadas Digitais, trabalhando o lado Corporate/Empresarial. Dessa forma, procuramos alternativas para o Restaurante/Bar trabalhar o ano inteiro, focando-se em diferentes públicos ao longo das épocas.-----

##### **5.2. Conceito**-----

O Restaurante/Bar estaria focado no marisco e peixe fresco, direcionado para a cozinha local e autêntica mas modernizada, tirando partido dos excelentes e variados produtos da região Oeste, em especial da Lagoa e das redondezas. O conceito estaria também interligado com o Bar, oferecendo a possibilidade de experimentar diversos cocktails de forma a promover o convívio ao fim do dia, especialmente para quem nos procurar para coworking, poder relaxar depois de um dia de trabalho.-----

No Restaurante, a ementa seria ajustada duas vezes por ano, para ir de encontro com a primavera/verão e outono/inverno, adequando os pratos e bebidas à época do ano e ao que os clientes irão procurar.-----

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>538</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

Pretende também tirar-se partido de todos os recursos da região, tais como as frutas e legumes de produtores locais, promover também a Ginja de Óbidos que cada vez se torna mais conhecida e recomendada e oferecer os melhor peixe e marisco da região.-----

## **6. PROPOSTA**-----

Tendo conhecimento que ficou deserto o concurso público aberto para concessionar o espaço, vimos por este meio e ao abrigo do previsto pela lei, apresentar a nossa proposta ao “Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração de um Equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico para 2 viaturas – Bom Sucesso, localizado na Praia do Bom Sucesso”, junto à Lagoa de Óbidos.-----

### **6.1. Proposta Financeira**-----

Propomos o pagamento de 1000,00€ (mil euros) de renda mensal, sendo proposto o funcionamento do espaço durante todo o ano civil, adaptando as necessidades durante a época balnear conforme o que está no Caderno de Encargos.-----

Comprometemo-nos também a executar todas as obras mencionadas no Caderno de Encargos anexo ao concurso público supra referido, para renovar e melhorar as instalações.-----

Propomos assegurar permanentemente durante as épocas balneares o apoio de praia de modo a assegurar a vigilância e assistência a banhistas, nos termos da legislação em vigor.

A nossa proposta será para 10 anos de período de exploração da concessão.-----

### **6.2. Entidade Promotora**-----

Atendendo às exatas condições que vierem a ser exigidas pela Câmara, definirá o Grupo Bom Sucesso qual das sociedades aqui identificadas será a mais vocacionada ao cumprimento estrito das obrigações a assumir, o que comunicará prontamente para efeitos de formalização contratual.»-----

--- O Presidente da Câmara informou que na sequência do festival do Bom Sucesso que decorreu nas instalações do apoio de praia, com o objetivo de não só realizar o evento mas também dar a conhecer e promover o espaço a eventuais interessados na sua utilização, surgiu esta proposta com a intenção de adjudicação da concessão.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que os vereadores do Partido Socialista nada têm contra a adoção deste tipo de procedimento que está previsto na lei. Porém, há na informação aspetos com as quais não concordam, nomeadamente a dispensa do pagamento antecipado de 10% no início do contrato, a ausência de referência à caução ou garantia bancária exigida por lei. Também não concordam com a composição do júri, que é o mesmo que estava previsto e que foi aprovado pela Câmara para o procedimento anterior, porque essa composição era no sentido de dar resposta à análise de mérito das propostas. Neste caso não há necessidade de se fazer uma análise de mérito, portanto não faz sentido que o presidente do júri seja uma pessoa do Gabinete de Gestão de Projetos e Investimentos do Serviço de Captação de Fundos, porque não será uma mais valia para a apreciação deste procedimento, nem se percebe o porquê de o júri ter na sua composição uma pessoa da área do turismo. Por isso disse que os vereadores do Partido Socialista sugerem uma reformulação da composição do júri, com colaboradores do município, porque as premissas que estiveram na base da composição do júri para o procedimento anterior não são as mesmas para esta fase.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que da experiência adquirida na concessão anterior o município deve garantir formas de poder controlar a execução do

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>539</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

contrato para o caso de haver um qualquer incumprimento, por isso tem de haver uma caução ou um pagamento antecipado que proteja a autarquia.-----  
Referiu que o município tem uma relação com a entidade proponente, na medida em que o Município de Óbidos tem para com esta entidade uma dívida, porque não paga o condomínio dos lotes que possui no Bom Sucesso, e esta entidade tem uma dívida de falta de pagamento de fornecimento de água, porque não paga porque o Município de Óbidos também não paga o condomínio. Por isso recomendou que se tenha cuidado com o estabelecimento destas relações, e até não sabe se o município pode estabelecer um contrato de concessão com uma entidade com a qual tem dívidas e a mesma também tem dívidas ao município.----  
--- O vereador Paulo Gonçalves acrescentou que a natureza da entidade BS Villas não será da área da restauração, porque o restaurante/bar “Clubhouse” é explorado por outra entidade do seu grupo, e nessa medida perguntou por que não foi essa outra entidade, a “Bar ET Original”, a candidatar-se à concessão da exploração do equipamento com funções de apoio de praia.-----  
--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que a BS Villas não tem qualquer dívida para com o município, porque essas dívidas são de entidades anteriores à BS Villas que entraram em insolvência. A BS Villas reconheceu formalmente que as suas antecessoras, pelas quais não é responsável, tinham efetivamente essas dívidas e manifestaram interesse em saldar as mesmas, e desse modo têm vindo a tolerar ao município o não pagamento do condomínio.-----  
Acrescentou que a lei obriga à existência de uma caução, mas para já está apenas a fazer-se a abertura do procedimento e depois tudo o que for exigido para a formalização do contrato vai ter de ser cumprido.-----  
--- A vereadora Ana Sousa referiu que nesta fase do procedimento nem faz sentido estar a aprovar a constituição do júri, nem estar a aprovar os termos do procedimento concursal, porque poderão não existir mais interessados. Se houver uma segunda fase devido à existência de mais interessados, então, nessa altura, fará mais sentido aprovar os termos do procedimento e a constituição do júri.-----  
--- O Presidente da Câmara concordou que neste momento a Câmara delibere apenas o primeiro ponto da proposta.-----  
--- ***O elenco camarário tomou conhecimento da informação da chefe de divisão administrativa e financeira e, por unanimidade, autorizou a abertura do procedimento de concessão por iniciativa particular, que se inicia com a publicitação do pedido apresentado por BS Villas Exploração Turística LDA, através da afixação de editais e da publicitação nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias, abrindo a faculdade de outros interessados poderem requerer para si a concessão do direito de utilização do apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico para duas viaturas, em procedimento a desenvolver nos termos e condições atrás identificados.***-----

**302 – ADITAMENTO AO PROTOCOLO PARA REMODELAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE ÓBIDOS:** - Foram presentes os seguintes documentos:-----

«Assunto: REMODELAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE ÓBIDOS - ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO-----

O Município de Óbidos celebrou em 18 de novembro de 2019 um Protocolo de Colaboração com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. que tem por objeto a remodelação da Unidade de Saúde de Óbidos, sita na Rua do Ginásio – Bairro dos Arcos, no âmbito do qual constituem obrigações do Município:-----

- a) Aprovar e realizar todos os atos necessários à abertura e ao desenvolvimento do procedimento para execução da empreitada, incluindo a adjudicação;-----

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>540</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

- b) Assegurar a fiscalização técnica da execução da empreitada;-----
- c) Realizar os arruamentos, estacionamento, as infraestruturas e respetivas ligações de água, esgotos, eletricidade e telefone, bem como os arranjos exteriores, assumindo os encargos daí decorrentes;-----
- d) Os custos com a execução da empreitada e respectiva fiscalização, encontrando-se a verba prevista para 2020 em PPI, na acção 500107/2020/1, não definida;-----

Do citado protocolo consta como obrigações da ARSLVT, o seguinte:-----

- a) Elaborar o programa funcional para a Unidade de Saúde de Óbidos;-----
- b) Assegurar a elaboração do projetos de arquitetura e de especialidades para a realização das obras necessárias à remodelação da Unidade de Saúde de Óbidos, assegurando o cumprimento do programa funcional e a adequação do edifício às áreas de construção necessárias;-----
- c) Assegurar o normal funcionamento da Unidade de Saúde de Óbidos após a realização dos trabalhos de remodelação, nomeadamente o apetrechamento da unidade (equipamento médico e mobiliário) e os recursos humanos necessários ao funcionamento da mesma.-----

A Requalificação da Extensão de Saúde de Óbidos encontra-se prevista no Plano Plurianual de Investimentos da autarquia como objetivo 1.1.1.4, projeto n.º 2020/1, e terá a sua execução ao abrigo do Contrato 3/2022, tendo as Partes se comprometido a desenvolver conjuntamente processos de candidatura a financiamento por fundos comunitários, colaborando ativamente para assegurar o cumprimento dos requisitos e prazos fixados no âmbito das respetivas candidaturas.-----

Encontra-se presentemente aberto o Aviso Convite Nº 12/C01-i01/2022 – Reforma: Investimento RE-C01-i01 - Cuidados de Saúde Primários com mais respostas, que tem como Meta: Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais - 1.ª Fase, no âmbito do qual o Município é entidade elegível.----

O programa funcional e os respetivos projetos de arquitetura e de especialidades aprovados para a Unidade de Saúde de Óbidos, não contemplam a colocação de painéis solares, e a ARSLVT informou o Município de que não possui, presentemente, condições de assegurar a elaboração de projeto que contemple a definição e colocação de painéis fotovoltaicos e a respetiva ligação à rede eléctrica que permitam, em tempo útil, candidatar a Unidade de Saúde ao Aviso supra mencionado.-----

Nesta conformidade propôs-se o Município a desenvolver as diligências adequadas, e carecendo para o efeito de legitimidade, endereçou à ARSLVT uma proposta de adenda ao protocolo celebrado, que lhe permita proceder à elaboração dos projetos que contemplem a definição e colocação de painéis fotovoltaicos e a respetiva ligação à rede eléctrica na Unidade de Saúde de Óbidos, bem como executar as respectivas obras.-----

Em resposta, o Conselho Diretivo da ARSLVT comunicou em 07-09-2022 (ref. 5534/GJCJurídico/2022) ao Município que aprovou a proposta enviada de aditamento ao Protocolo, a qual agora se remete para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal de Óbidos, ao abrigo da sua atribuição prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o previsto no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.-----

Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

**«Aditamento ao**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**= celebrado em 18 de novembro de 2019, que visa a remodelação da Unidade de**

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>541</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

### Saúde de Óbidos =

Considerando que:-----

1 - O Município de Óbidos celebrou em 18 de novembro de 2019 um Protocolo de Colaboração com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. que tem por objeto a remodelação da Unidade de Saúde de Óbidos, sita na Rua do Ginásio – Bairro dos Arcos, no âmbito do qual constituem obrigações do Município:-----

- a) Aprovar e realizar todos os atos necessários à abertura e ao desenvolvimento do procedimento para execução da empreitada, incluindo a adjudicação;-----
- b) Assegurar a fiscalização técnica da execução da empreitada;-----
- c) Realizar os arruamentos, estacionamento, as infraestruturas e respetivas ligações de água, esgotos, eletricidade e telefone, bem como os arranjos exteriores, assumindo os encargos daí decorrentes;-----
- d) Os custos com a execução da empreitada e respectiva fiscalização, encontrando-se a verba prevista para 2020 em PPI, na ação 500107/2020/1, não definida;-----

2 – Do citado protocolo consta como obrigações da ARSLVT, o seguinte:-----

- a) Elaborar o programa funcional para a Unidade de Saúde de Óbidos;-----
- b) Assegurar a elaboração do projetos de arquitetura e de especialidades para a realização das obras necessárias à remodelação da Unidade de Saúde de Óbidos, assegurando o cumprimento do programa funcional e a adequação do edifício às áreas de construção necessárias;-----
- c) Assegurar o normal funcionamento da Unidade de Saúde de Óbidos após a realização dos trabalhos de remodelação, nomeadamente o apetrechamento da unidade (equipamento médico e mobiliário) e os recursos humanos necessários ao funcionamento da mesma.-----

3 - A Requalificação da Extensão de Saúde de Óbidos encontra-se prevista no Plano Plurianual de Investimentos da autarquia como objetivo 1.1.1.4, projeto n.º 2020/1, e terá a sua execução ao abrigo do Contrato 3/2022, tendo as Partes se comprometido a desenvolver conjuntamente processos de candidatura a financiamento por fundos comunitários, colaborando ativamente para assegurar o cumprimento dos requisitos e prazos fixados no âmbito das respetivas candidaturas.-----

4 - Encontra-se presentemente aberto o *Aviso Convite Nº 12/C01-i01/2022 - Reforma: Investimento RE-C01-i01 - Cuidados de Saúde Primários com mais respostas*, que tem como Meta: Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais - 1.ª Fase, no âmbito do qual o Município é entidade elegível.----

5 - O programa funcional e os respetivos projetos de arquitetura e de especialidades aprovados para a Unidade de Saúde de Óbidos, não contemplam a colocação de painéis solares.-----

6 – A ARSLVT não possui, presentemente, condições de assegurar a elaboração de projeto que contemple a definição e colocação de painéis fotovoltaicos e a respetiva ligação à rede elétrica que permitam, em tempo útil, candidatar a Unidade de Saúde ao Aviso mencionado em 4.-----

7 – A gestão, manutenção e conservação de equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários são competências transferidas para os municípios conforme previsto no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, passando os encargos energéticos da Unidade de Saúde de Óbidos a ser da responsabilidade do Município de Óbidos, após a execução das obras previstas no Contrato n.º 3/2022.-----

Entre:-----

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>542</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

A **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**, Pessoa Coletiva n.º 503 148 776, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 77, em Lisboa, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Augusto Coelho Pisco, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, na redação atual, doravante abreviadamente designada por **ARSLVT**;

E

O **Município de Óbidos**, Pessoa Coletiva n.º 506 802 698, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro, em Óbidos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Eng.º Filipe Daniel, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, adiante designado abreviadamente por **Município**;

Ambos conjuntamente designados como Partes,

É celebrada a presente Adenda ao Protocolo de Cooperação celebrado em 18 de novembro de 2019, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto**

A presente Adenda tem por objeto o estabelecimento das obrigações das Partes com vista à elaboração dos projetos que contemplem a definição e colocação de painéis fotovoltaicos e a respetiva ligação à rede elétrica na Unidade de Saúde de Óbidos e execução da respectivas obras.

Cláusula 2.ª

**Dono da obra**

O **Município** será, para todos os efeitos, o dono da obra.

Cláusula 3.ª

**Obrigações das Partes**

1 – Constituem obrigações do **Município**:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos que contemplem a definição e colocação de painéis fotovoltaicos e a respetiva ligação à rede elétrica, assegurando o cumprimento do programa funcional e a adequação do edifício.
- b) Aprovar e realizar todos os atos necessários à abertura e ao desenvolvimento do procedimento para execução da empreitada, incluindo a adjudicação;
- c) Assegurar a fiscalização técnica da execução da empreitada;
- d) Os custos com a execução da empreitada e respetiva fiscalização encontram-se previstos e cabimentados no Plano Plurianual de Investimentos para 2022 e anos seguintes, na ação 2020/I/1, com o cabimento número 268/2022, que será reforçada com dotação para a execução dos projetos e obra mencionada na clausula 1.ª da presente Adenda.

2 – Constituem obrigações da **ARSLVT**:

- a) Acompanhamento da elaboração dos projetos referidos na alínea a) do n.º 1;
- b) Colaborar na preparação do processo de candidatura a financiamento para a despesa que resultar da execução do objeto previsto na clausula 1.ª

Em tudo o mais se mantém o teor do Protocolo de Colaboração celebrado em 18 de novembro de 2019.

Feito em dois exemplares originais, de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Óbidos, ..... de 2022

Pela **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>543</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

---

Presidente do Conselho Diretivo  
*Dr. Luís Pisco*  
Pelo **Município de Óbidos**

---

Presidente da Câmara Municipal  
*Eng. Filipe Daniel»*

--- A vereadora Ana Sousa perguntou qual o custo estimado deste acréscimo à obra com a colocação dos painéis fotovoltaicos, porque este aditamento ao protocolo não o refere. Chamou à atenção para o fracionamento da despesa e para o procedimento a adotar nesta matéria, porque os contratos para a execução da obra e para a colocação dos painéis estão relacionados entre si, pois têm o mesmo objeto.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que é com o projeto que se vai avaliar a quantidade de painéis necessários para viabilizar este investimento e dar resposta às necessidades de auto-consumo, portanto o custo vai depender do equipamento que vai ser necessário instalar, mas estima-se que seja entre 50000 a 70000 euros.-----

--- **Por unanimidade, foi aprovada a minuta de aditamento ao protocolo de cooperação celebrado em 18 de novembro de 2019 com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., que visa a remodelação da Unidade de Saúde de Óbidos.**-----

303 – **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE LICENÇA:** - Pela Secção de Loteamentos e Obras Particulares foi remetida a informação: - «Assunto: **Proc. 513/07 - Licenciamento para Construção de Moradia Unifamiliar – Caducidade da Licença**-----

REQ: Pedro Arroz Correia Bonifácio Serra-----

Local: Loteamento Arcos de Santa Iria, Lote 37-----

Conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 19 de setembro do presente ano, coloca-se para reunião de câmara o pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar no local acima indicado, para caducidade definitiva da licença.-----

Ao pedido em questão foi prestada informação técnica no sentido de ser caducada definitivamente a licença, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não se ter iniciado e o prazo fixado no alvará de obras já ter expirado. Foi comunicada a deliberação camarária de 26 de agosto do presente ano, com a proposta de caducidade e a concessão de audiência prévia, sobre a qual não houve pronúncia-----

Maria Ondina Cabral dos Santos Branquinho, Coordenadora Técnica»-----

--- **Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE e na sequência da deliberação camarária de 26 de agosto de 2022, a Câmara, por unanimidade, caducou definitivamente a licença em nome de Pedro Arroz Correia Bonifácio Serra, para construção de moradia unifamiliar no lote 37 do Loteamento Arcos de Santa Iria, em Óbidos, por a obra não se ter iniciado e o prazo fixado no alvará de obras já ter expirado.**-----

304 – **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Foi presente a seguinte proposta da Secção de Loteamentos e Obras Particulares: - «Assunto: **Proc. CP-HAB 8/15 – Comunicação Prévia com Prazo para Construção de Moradia Unifamiliar - Caducidade**-----

REQ: Stig Eirik Edvardsen-----

|                                   |                              |            |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| <b>Câmara Municipal de Óbidos</b> |                              | <b>544</b> |
| <b>Ata n.º 20/2022</b>            | <b>Reunião de 23.09.2022</b> |            |

Local: Loteamento - Fonte dos Corações, Lote 9 – Gaeiras-----  
 Conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 19 de setembro do presente ano, coloca-se para reunião de câmara a comunicação prévia com prazo para construção de moradia unifamiliar no local acima indicado, para caducidade definitiva.-----

Ao pedido em questão foi prestada informação técnica no sentido de ser caducada definitivamente a comunicação prévia, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto para o efeito. Foi comunicada a deliberação camarária de 15 de julho do presente ano, com a proposta de caducidade e a concessão de audiência prévia, sobre a qual não houve pronúncia Maria Ondina Cabral dos Santos Branquinho, Coordenadora Técnica»-----

**--- Por unanimidade e nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, o executivo municipal, na sequência da deliberação camarária de 15 de julho de 2022, caducou definitivamente a comunicação prévia em nome de Stig Eirik Edvardsen, para construção de moradia unifamiliar no lote 9 da Urbanização da Fonte dos Corações, em Gaeiras, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto para o efeito.**-----

**--- ENCERRAMENTO:** - Pelas 12 horas e 23 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.-----